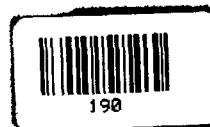




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



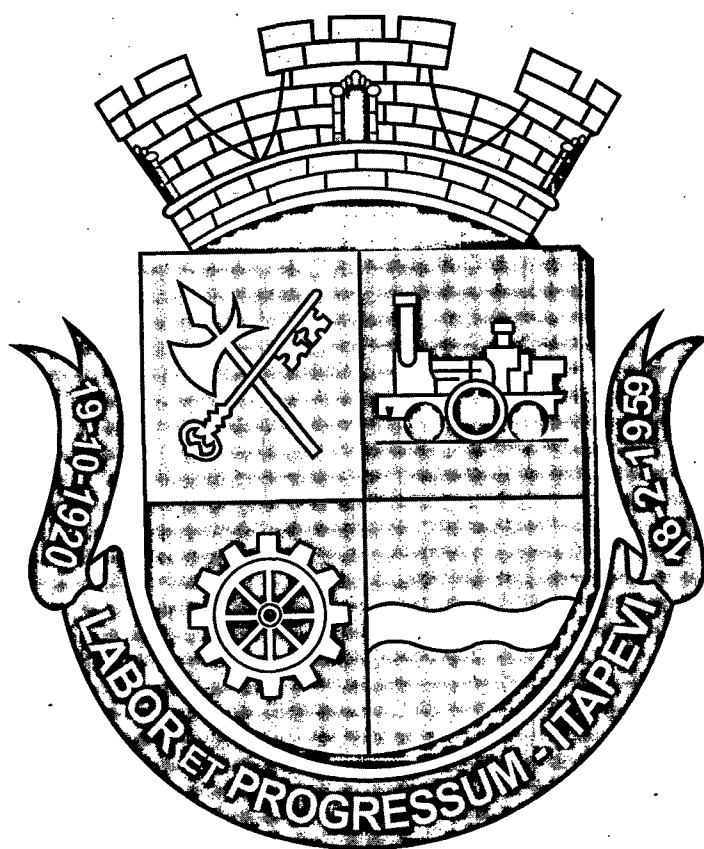
Processo nº 071/2009

Projeto de Lei nº 049/2009

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO: "Institui o auxílio alimentação através de cartão magnético, benefício a ser concedido aos servidores municipais ativos e inativos."

Lei nº 1967 - 24/09/09





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação:
- ☐ Ordem, Paz e Bem-Estar Público:
- ☐ Finanças e Orçamento:
- ☐ Fiscalização e Controle:

22/9/99

Presidente

Itapevi, 14 de Setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em plenário

22/9/99

Presidente

MENSAGEM Nº 014/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

17 SET. 2009 15:35

Maria Cláudia Maia Costa

Escritório

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Por intermédio da presente, encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Institui o Auxílio Alimentação através de cartão magnético, benefício a ser concedido aos servidores municipais ativos e inativos.

A administração municipal se propõe a instituir, com a aprovação dos Nobres Edis, o Auxílio Alimentação através de cartão magnético, que proporcionará aos servidores maior opção e escolha de marcas e produtos.

Levando em consideração, que tal modificação possui logística mais adequada, uma vez que não determina um local e um período específico para a retirada do benefício.

Com o referido projeto, também se objetiva a fomentação do comércio do município, uma vez que se levarmos em conta que o número de servidores que a administração municipal possui iremos injetar na economia local aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais ou seja mais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por ano, valores estes que serão implementados no comércio local e da região.

Considerando finalmente que a forma de contratação de auxílio alimentação, através de cartão magnético, se dá através de maior desconto sobre crédito a ser concedido, o que fatalmente, se instituída a nova forma



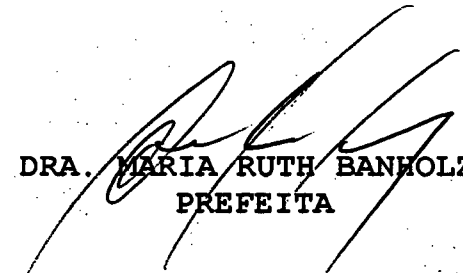
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

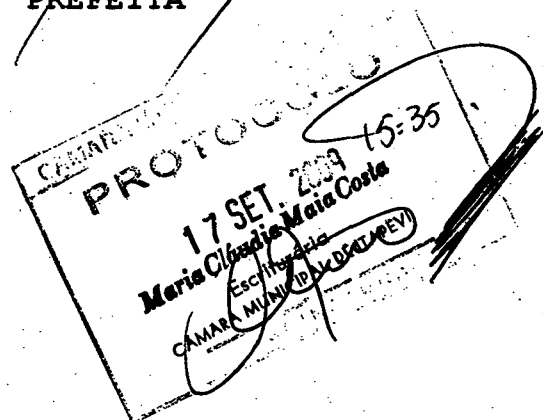


resultará além dos benefícios acima expostos em redução dos gastos administrativos.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado em caráter de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



AO EXMO.

SR. MARCOS FERREIRA GODOY

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

("INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS".)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação através de cartão magnético, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura do Município de Itapevi.

Art. 2º - O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma semelhante, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi - Itapevi Prev.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de outubro de 2009.

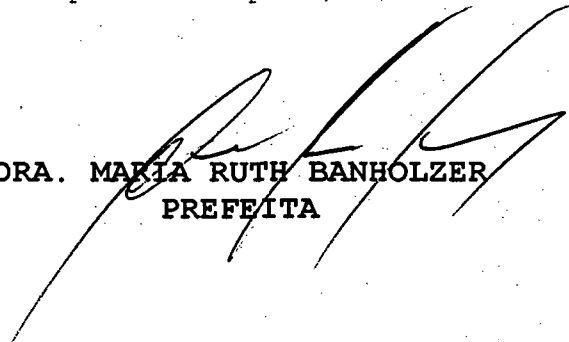
Art. 6º - O montante pago a título de Auxílio Alimentação será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º - O servidor do Estado colocado à disposição do Município terá direito ao Auxílio Alimentação na forma desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.186, de 10 de fevereiro de 1994 e o artigo 2º da Lei nº 1.393, de 08 de maio de 1998.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de setembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, ~~emite~~ **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que institui o auxílio alimentação através de cartão magnético, benefício a ser concedido aos servidores municipais ativos e inativos.

A administração municipal se propõe a instituir, com a aprovação dos Nobre Edis, o auxílio alimentação através de cartão magnético, que proporcionará aos servidores maior opção e escolha de marcas e produtos.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III- DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo este ser levado à votação do plenário.

E o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

21 de setembro de 2.009

Julio Portela

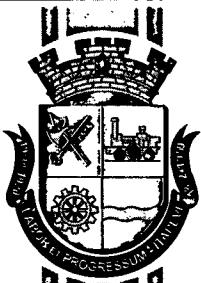
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima

(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani

(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data 22/09/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - ☒ ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 049 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☒

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☒

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☒

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

9

3

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 033/2009

Projeto de Lei n° 049/2009 - Do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS"

Art. 1° - Fica instituído o Auxílio Alimentação através de cartão magnético, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura do Município de Itapevi.

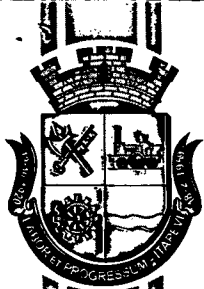
Art. 2° - O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3° - O Auxílio Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma semelhante, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4° - O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi - Itapevi Prev.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de outubro de 2009.

Art. 6º - O montante pago a título de Auxílio Alimentação será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º - O servidor do Estado colocado à disposição do Município terá direito ao Auxílio Alimentação na forma desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.186, de 10 de fevereiro de 1994 e o artigo 2º da Lei nº 1.393, de 08 de maio de 1998.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de setembro de 2009.

RECEBI
24 / 09 / 09
Secretaria do Governo

15:34

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.967, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

(**"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS".**)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

SETEMBRO DE 2009.

Art. 1º - Fica instituído o **Auxílio Alimentação** através de cartão magnético, no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura do Município de Itapevi.

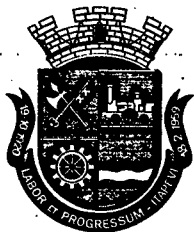
Art. 2º - O valor do **Auxílio Alimentação** de que trata esta Lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O **Auxílio Alimentação** será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma semelhante, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - O **Auxílio Alimentação** instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial, ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi - Itapevi Prev.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de outubro de 2009.

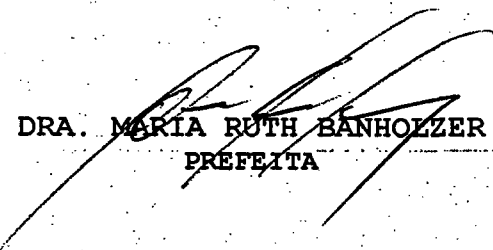
Art. 6º - O montante pago a título de Auxílio Alimentação será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º - O servidor do Estado colocado à disposição do Município terá direito ao Auxílio Alimentação na forma desta Lei.

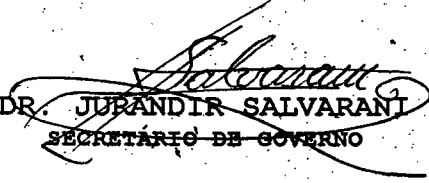
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.186, de 10 de fevereiro de 1994 e o artigo 2º da Lei nº 1.393, de 08 de maio de 1998.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de setembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de setembro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANT
SECRETÁRIO DE GOVERNO